

Escola que **PROTEGE!**



**BULLYING E
CONVIVÊNCIA ESCOLAR:**
*entendendo o fenômeno e os
caminhos para uma cultura de paz*

EXPEDIENTE

Ministério da Educação – MEC

**Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos,
Diversidade e Inclusão – SECADI**

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas – CGAVE

**Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar em caso de Violência
Extrema – NRRCE**

FICHA TÉCNICA

Título da Publicação: Bullying e convivência escolar: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz

Ano: 2025

Edição: 1^a edição

Local: Curitiba-PR

ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas – CGAVE

APOIO TÉCNICO PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Laboratório Interagir – Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Vozes da Educação

Este material integra o **Programa Escola que Protege**, vinculado ao **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE)**, com o objetivo de fortalecer estratégias de prevenção e resposta às violências no ambiente escolar, promovendo a convivência democrática e a cultura de paz. A elaboração deste documento considerou as recomendações do **Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas**, instituído pela **Portaria MEC nº 1.089/2023**, e está alinhada às ações do **Seminário Internacional pelo Enfrentamento do Bullying nas Escolas**, promovido pelo Ministério da Educação, como parte das iniciativas de divulgação e fortalecimento do SNAVE.

DIREITOS AUTORAIS

© Ministério da Educação, 2025.

Este documento pode ser reproduzido e distribuído, no todo ou em parte, desde que citada a fonte. **Proibida a comercialização.**

Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>





Sumário

Apresentação	06
1. Bullying nas escolas: um fenômeno relacional e multifatorial	07
2. Definição de <i>bullying</i> e <i>cyberbullying</i>	09
<i>PARA SABER MAIS Considerações metodológicas e recomendações para o uso dos dados</i>	12
3. Brasil: Estrutura normativa	14
<i>A Lei Federal nº 13.185/2015</i>	14
<i>A Lei Federal nº 13.277/2016</i>	16
<i>A Lei Federal nº 14811/2024</i>	17
<i>Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025</i>	20
<i>PARA SABER MAIS Boas Práticas Internacionais no Enfrentamento do <i>Bullying</i></i>	23
4. O papel de cada ator no enfrentamento do <i>bullying</i>: uma rede de proteção e promoção da convivência democrática	25
5. O <i>bullying</i> como fenômeno relacional: múltiplos papéis e dinâmicas situacionais	27
6. Prevenção e intervenção	29
<i>Por que a intervenção imediata é indispensável?</i>	30
<i>Prevenção e intervenção: ações complementares e indissociáveis</i>	31
<i>PARA SABER MAIS Primeiros Socorros Psicológicos</i>	32
7. A importância da convivência escolar e da cultura de paz como estratégias de prevenção às violências	34
Materiais e Cursos Grátis para Fortalecer a Proteção nas Escolas!	38
Referências	41

Apresentação

O Ministério da Educação (MEC), por meio da **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI)** e sua **Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate às Violências nas Escolas (CGAVE)**, tem empreendido esforços contínuos para apoiar as redes de ensino na construção de ambientes escolares mais seguros, respeitosos e inclusivos. Destaca-se, nesse contexto, a operacionalização do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE)**, que estrutura a política pública federal dedicada à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência no ambiente educacional.

Como parte das ações do **Programa Escola que Protege**, que operacionaliza o SNAVE no MEC, esta **publicação sobre Bullying e Convivência Escolar: “Entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz”** integra um conjunto de materiais orientadores elaborados pelo MEC para fortalecer a atuação das escolas e das redes de proteção. Seu objetivo é fundamentar teoricamente o fenômeno do *bullying* e do *cyberbullying*, oferecendo às equipes gestoras, pedagógicas e técnicas um referencial crítico e atualizado para a compreensão das raízes, dinâmicas e impactos dessas formas de violência no contexto escolar, bem como para a promoção de uma cultura de paz a partir das escolas.

Esta publicação complementa e se articula diretamente com o **Protocolo de Enfrentamento do Bullying: como a escola pode agir?**, que oferece orientações práticas para a identificação e intervenção qualificada em situações de *bullying* e *cyberbullying*. Enquanto o Protocolo sistematiza fluxos, procedimentos e instrumentos operacionais, esta publicação aprofunda o debate sobre as dimensões sociais, institucionais e relacionais que sustentam essas práticas.

Do conceito à ação: juntos, eles oferecem às escolas e redes de proteção um referencial robusto, que une reflexão crítica e instrumentos práticos para transformar a convivência escolar e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar que, embora **legalmente o bullying seja definido como uma ação intencional e repetitiva**, este material reconhece o debate conceitual que amplia a compreensão do fenômeno como resultado também de normas institucionais e sociais naturalizadas, que sustentam práticas excludentes e discriminatórias no cotidiano escolar. Essa perspectiva crítica visa fomentar reflexões que ultrapassem o tratamento individualizado e punitivo dos casos, orientando a transformação da cultura institucional e pedagógica das escolas.

Ao longo deste material, ao final de cada seção, o leitor encontrará a indicação:

"Para orientações práticas sobre como lidar com essas situações, consulte o Protocolo de Enfrentamento do Bullying: como a escola pode agir?"

Essa interdependência visa garantir uma ação integrada, que une a reflexão conceitual com estratégias práticas, fortalecendo a capacidade das escolas de promover ambientes protetivos e assegurar a trajetória escolar segura, respeitosa e inclusiva de crianças e adolescentes.

1. Bullying nas escolas: um fenômeno relacional e multifatorial

O *bullying* é uma forma recorrente de violência entre pares, caracterizada por comportamentos agressivos e excluidentes que se sustentam e se perpetuam a partir de normas institucionais e sociais naturalizadas. Embora frequentemente associado ao ambiente escolar, seus efeitos extrapolam esse espaço, afetando a saúde física e mental de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nestas situações.

Ressalta-se também, sobre o impacto comunitário do *bullying*, que é significativo e abrangente. Esse impacto vai além dos muros da escola, afetando o tecido social das comunidades. O *bullying* é capaz de influenciar a dinâmica comunitária ao criar ambientes de desconfiança e insegurança, gerando um aumento na demanda por recursos sociais e de saúde. **A responsabilidade pela prevenção e intervenção, portanto, recai não apenas sobre as escolas, mas também sobre a comunidade em geral, incluindo famílias, organizações locais e autoridades públicas.**



Mais do que um comportamento individual, o *bullying* é um fenômeno relacional, moldado por fatores pessoais, familiares, escolares e socioculturais. Estudos indicam que **fatores de risco** aumentam a probabilidade de alguém praticar ou sofrer *bullying*, enquanto **fatores de proteção** contribuem para a prevenção e mitigação desses comportamentos. Compreender esses elementos é essencial para formular ações eficazes de prevenção e intervenção.

No âmbito escolar, baixos níveis de monitoramento adulto, clima escolar negativo, ausência de normas claras contra o *bullying* e relações conflituosas entre professores e estudantes figuram como fatores de risco. Por outro lado, escolas que promovem um ambiente de **respeito pela diversidade**, com regras justas e aplicadas de forma equitativa, e professores que se mostram próximos, justos e acolhedores com seus estudantes, contribuem para a redução dos casos de *bullying*.

No contexto familiar, estilos parentais marcados por negligência, abuso ou falta de supervisão aumentam a vulnerabilidade dos estudantes. Famílias que oferecem apoio emocional, limites claros e interesse pela vida escolar e social dos filhos atuam como rede de proteção fundamental. Entre os pares, o apoio social e a qualidade das amizades influenciam diretamente o envolvimento em comportamentos de *bullying*, seja como agressores ou como vítimas. O isolamento social é um importante fator de risco para a vitimização e, deste modo, é preciso fortalecer relacionamentos positivos dentro e fora da escola.

Do ponto de vista individual, características como problemas emocionais e comportamentais (impulsividade, agressividade, ansiedade, depressão) e baixa autoestima podem tanto predispor quanto ser consequência da experiência com o *bullying*, reforçando a necessidade de atuação integrada entre educadores e profissionais de saúde.

Diante desse cenário, o enfrentamento do *bullying* exige uma resposta intersetorial, que envolva escolas, serviços de saúde, famílias e comunidade. Profissionais da educação e da saúde desempenham papel central na identificação precoce, acolhimento, e encaminhamento de situações de violência entre pares, além da promoção de um ambiente seguro, inclusivo e saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A adoção de práticas baseadas em evidências, com foco na construção de relações respeitosas e solidárias, aliada à escuta ativa dos estudantes, pode transformar a escola em um espaço de proteção e pertencimento. Investir em ações preventivas e no fortalecimento das redes de apoio é fundamental para garantir que todos os estudantes possam aprender, conviver e crescer com dignidade e segurança.

2. Definição de *bullying* e *cyberbullying*



O *bullying* escolar é um processo social prejudicial caracterizado por um desequilíbrio de poder sustentado por normas sociais e institucionais. Manifesta-se geralmente de forma repetida por meio de comportamentos interpessoais indesejados entre estudantes ou profissionais da escola, provocando danos físicos, sociais e emocionais tanto às pessoas ou grupos diretamente atingidos quanto à comunidade escolar como um todo.

Fonte: <https://friends.se/uploads/sites/2/2024/08/Bullying-An-Inclusive-definition-UNESCO-WABF.pdf>

É importante reconhecer que o *bullying* não é uma simples “**brincadeira de criança**” ou algo que a vítima deva “**superar**” sozinha. Trata-se de um fenômeno que afeta negativamente todos os envolvidos, incluindo quem sofre, quem pratica e quem testemunha essas ações, com impactos profundos no bem-estar emocional, social e acadêmico de toda a comunidade escolar.

As consequências para as vítimas incluem sofrimento psíquico, como depressão, ansiedade, isolamento e baixa autoestima, comprometendo seu desenvolvimento e participação na vida escolar. Para quem pratica o *bullying*, a perpetuação desses comportamentos reforça padrões de violência e intolerância, além de dificultar a internalização de valores de respeito, solidariedade e convivência democrática. Já para quem testemunha, mesmo que não atue diretamente, o ambiente de violência pode gerar medo, insegurança e sentimento de impotência.

Além dos danos individuais, as situações de *bullying* fragilizam o ambiente educativo e reduzem a capacidade da escola de cumprir sua missão fundamental de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, como previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**.

Quando o *bullying* não é adequadamente prevenido e enfrentado, compromete-se a criação de um ambiente seguro e acolhedor, essencial para o processo de ensino-aprendizagem, para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a construção de uma cultura escolar baseada na convivência respeitosa e no reconhecimento das diversidades.

A prevenção e combate ao *bullying* demandam um esforço coletivo envolvendo escolas, pais, estudantes e a sociedade em geral. Educar crianças e adolescentes sobre empatia, respeito e resolução pacífica de conflitos é fundamental. Também é importante a existência de canais seguros para que todos os envolvidos possam relatar casos de *bullying* e receber o suporte necessário.



Compreender o *bullying* e as leis relacionadas é fundamental para promover mudanças significativas. Devemos persistir em educar e capacitar nossas comunidades para identificar e eliminar o *bullying*, assegurando um futuro mais seguro e respeitoso para todos dentro e fora das escolas.

Levantamento do **DataSenado**¹ aponta que cerca de 6,7 milhões de estudantes sofreram algum tipo de violência na escola no último ano – o número representa 11% dos quase 60 milhões de estudantes matriculados no país. Considerando os registros em cartórios, foram identificadas mais de 121 mil notificações em 2023.

Segundo um estudo do **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**², mais de 150 milhões de adolescentes, com idades entre 13 e 15 anos, em vários países, já enfrentaram algum tipo de violência na escola ou em seu entorno, envolvendo seus colegas. No Brasil, especificamente, 14,8% dos estudantes nessa faixa etária relataram ter faltado às aulas por não se sentirem seguros dentro e fora da escola, e 7,4% foram vítimas de *bullying*. No lado oposto, 19,8% afirmam já ter cometido esse tipo de violência.

A quarta edição da **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar**³ - PeNSE foi realizada em 2019, a partir de convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em parceria com o Ministério da Saúde e com o apoio do Ministério da Educação, sobre a saúde dos adolescentes de 13 a 17 anos de idade que frequentavam do 7º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio das redes pública e privada. Destes, **12,0%** dos estudantes de 13 a 17 anos revelaram ter praticado algum tipo de *bullying* na escola e **23,0%** afirmaram que, por duas ou mais vezes, se sentiram ofendidos ou humilhados pelos colegas, nos 30 dias anteriores à pesquisa. **Os três principais motivos das provocações dos colegas foram:** a aparência do corpo (**16,5%**), aparência do rosto (**11,6%**) e cor ou raça (**4,6%**). A PeNSE 2019 levou em consideração termos como esculachar, zoar, mangar, intimidar ou caçoar, que, posteriormente, são interpretados como *bullying*, evitando, dessa forma, o uso dos termos diretamente.

¹ <https://www12senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>

² <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/educacao-que-protege-contra-violencia>

³ <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html>

Para o **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)**⁴, as notificações de violência nas escolas aumentaram cerca de **50%** em 2023. Entre janeiro e setembro, foram registrados **9.530 atendimentos pelo Disque 100**, contrastando com pouco mais de **6,3 mil ocorrências no mesmo período de 2022**. O levantamento considerou denúncias que envolveram berçários, creches e instituições de ensino, sendo que cada denúncia podia incluir múltiplas violações de direitos. Conforme o ministério, os **9.530** atendimentos geraram a identificação de **50.186 violações**, refletindo um aumento de **143,5%** em relação ao ano anterior, quando foram registradas **20.605** violações entre janeiro e setembro de 2022.

Foram registrados **9.530 relatos de situações de violência escolar**, dos quais mais de **1,2 mil envolveram casos em que professores foram vítimas**, evidenciando que a violência no ambiente escolar não atinge apenas estudantes, mas também compromete a segurança e o bem-estar dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

As violações relatadas abrangem um espectro amplo de situações, incluindo agressões aos direitos civis, políticos e sociais, bem como episódios de discriminação, injúria racial e racismo. Além disso, envolvem ataques à liberdade, à integridade física e psíquica e ao direito à vida, demonstrando a gravidade e a complexidade das violências presentes no contexto escolar, que afetam diversos sujeitos e grupos.

O enfrentamento do bullying e de outras formas de violência escolar está diretamente relacionado ao enfrentamento de preconceitos estruturais que atravessam a sociedade, como o racismo, as violências de gênero (incluindo aquelas dirigidas contra mulheres), e as homofobias, entre outras manifestações discriminatórias. Essas condutas não apenas violam direitos individuais, mas se articulam com temas centrais da promoção dos direitos humanos, da cidadania e do respeito à diversidade, exigindo ações integradas e políticas públicas comprometidas com a construção de ambientes escolares mais justos, seguros e inclusivos.



Crianças e adolescentes constituem outro grupo vulnerável, representando 74% das denúncias feitas ao Disque 100. Aproximadamente **14% das ocorrências envolvem pessoas com deficiência**. Além disso, **5% das vítimas são mulheres** que enfrentaram violações relacionadas ao gênero.

O levantamento do MDHC revela ainda que as principais formas de violência no ambiente escolar são emocionais, incluindo constrangimento, tortura psicológica, ameaças, *bullying* e injúria.

⁴. <https://agenciabrasilebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/violencia-nas-escolas-tem-aumento-de-50-em-2023>



PARA SABER MAIS

Considerações metodológicas e recomendações para o uso dos dados

É importante destacar que os dados apresentados neste documento, provenientes de diferentes fontes, possuem **características metodológicas distintas**, o que impacta na sua interpretação e utilização.

A **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)**, por exemplo, adota uma estratégia metodológica que evita o uso direto do termo “bullying”, empregando expressões mais próximas do cotidiano dos adolescentes. Essa escolha busca ampliar a compreensão e adesão dos respondentes, mas também exige cautela na comparação direta com outras pesquisas ou registros oficiais.

Por sua vez, os dados do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)** são provenientes de registros administrativos do **Disque 100**, que compilam denúncias espontâneas, podendo incluir múltiplas violações em uma mesma ocorrência. Esses registros refletem as violências notificadas, mas não necessariamente a totalidade das ocorrências, o que requer atenção ao analisar sua magnitude.

Já as estimativas do **DataSenado** resultam de inquéritos amostrais de opinião pública, oferecendo importante percepção sobre a prevalência e a percepção social do fenômeno, mas com limitações relativas à representatividade e à comparação direta com registros administrativos.

Reconhecer essas diferenças é importante para **evitar interpretações simplificadas ou equivocadas dos dados**. Cada fonte oferece uma perspectiva relevante e complementar que, analisadas em conjunto, permitem um **panorama mais amplo e qualificado** sobre a presença e os impactos do *bullying* e do *cyberbullying* nas escolas brasileiras.

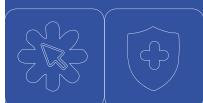


Além da necessária atenção metodológica, é fundamental **reconhecer a complexidade conceitual** do *bullying* e do *cyberbullying* como fenômenos que **não se restringem a episódios isolados**, mas se expressam de múltiplas maneiras e frequentemente se articulam a **outras formas de violência escolar**, como a discriminação, o preconceito, o racismo, as violências de gênero e as homofobias. Essas manifestações configuram um campo de violações que impacta a convivência escolar e os direitos de crianças, adolescentes e profissionais da educação, exigindo uma abordagem sistêmica e intersetorial.

Esses dados reforçam a **urgência de fortalecer políticas públicas integradas** de prevenção e enfrentamento das violências escolares, como o **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE)** e o **Programa Escola que Protege**. A consolidação de sistemas de **monitoramento contínuo**, a qualificação da **coleta de dados** e a ampliação das **ações intersetoriais** são medidas indispensáveis para a construção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Para conhecer a análise completa, as bases metodológicas e as recomendações detalhadas sobre o tema, consulte o **2º Boletim Técnico: Dados sobre Bullying e Cyberbullying**, disponível na página oficial do Programa Escola que Protege:

www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege



3. Brasil: estrutura normativa

■ A Lei Federal nº 13.185/2015

No Brasil há três normativos federais que tratam do *bullying*. A primeira legislação, **Lei nº 13.185/2015**, instituiu o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática**. Essa legislação visa prevenir e combater o *bullying* em todo o território nacional, estabelecendo diretrizes e estratégias para criar um ambiente mais seguro e acolhedor nas escolas e em outros espaços de convivência social, além de destacar o dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática. A norma traz luz conceitual acerca do que se considera *bullying*, descrevendo que:

 *§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.*

E caracteriza que a intimidação sistemática ocorre quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, que pode ocorrer por diversas formas, quais sejam:

- I.** Ataques físicos;
- II.** Insultos pessoais;
- III.** Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV.** Ameaças por quaisquer meios;
- V.** Grafites depreciativos;
- VI.** Expressões preconceituosas;
- VII.** Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII.** Pilhérias (piadas).

Acrescenta a intimidação sistemática que ocorre na rede mundial de computadores, o *cyberbullying* como aquele que ocorre por intermédio de instrumentos ou dispositivos tecnológicos com a intenção de depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destaca formas diversificadas de ocorrência de *bullying*, que de acordo com as ações praticadas podem ser classificadas como sendo:

- I.** Verbal: insultar, falar mal e apelidar pejorativamente;
- II.** Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III.** Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV.** Social: ignorar, isolar e excluir;
- V.** Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI.** Físico: socar, chutar, bater;
- VII.** Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII.** Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Por fim, a lei define que serão produzidos relatórios bimestrais das ocorrências nos estados e nos municípios, a fim de planejamento de ações específicas, podendo o ente estabelecer parcerias e firmar convênios para a implementação e execução dos objetivos do Programa instituído, quais sejam:

- I.** prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- II.** capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III.** implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV.** instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

■ **A Lei Federal nº 13.277/2016**

Em termos legais, a Lei Federal 13.277/2016 estabelece:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao **Bullying** e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Esta data é uma referência para que escolas, educadores, estudantes e a comunidade reflitam sobre os impactos do bullying e reafirmem o compromisso com ambientes educacionais mais seguros e acolhedores. A lei visa aumentar a conscientização e promover práticas educativas que valorizem o respeito e a convivência pacífica.

■ A Lei Federal nº 14811/2024

A **Lei nº 14.811**, sancionada em 2024 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva visa fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra a violência em ambientes educacionais e similares.

Essa lei trouxe mudanças significativas ao Código Penal ao tipificar de forma mais explícita os crimes de "intimidação sistemática", comumente conhecido como *bullying*, e "intimidação sistemática virtual", denominada *cyberbullying* podendo ser realizadas através de mensagens eletrônicas, como: e-mail; mídias sociais como Facebook, Instagram, Snapchat, Discord, Tik Tok; e/ou Jogos Virtuais.



Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

"Intimidação sistemática (*bullying*)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dwwois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

*X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, **caput** e § 4º);*

Para Cunha et al. (2018), com a evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o aumento do uso dessas tecnologias por crianças e adolescentes, mais conteúdos pessoais são distribuídos em mídias sociais e ambientes online, formando um registo virtual das atividades e comportamentos individuais. O *cyberbullying* representa um risco específico nesse contexto, pois os dados trocados em plataformas digitais permanecem arquivados e podem afetar a vida dos envolvidos muito mais tarde.

Dois fatores adicionais são importantes no entendimento da gravidade do *cyberbullying*: a velocidade da difusão, com a capacidade de conteúdos “viralizarem”, e o alcance, que faz com que a informação chegue a um público muito amplo rapidamente.

As redes de tecnologia estão em funcionamento 24 horas por dia, tornando mais difícil obter alívio para quem sofre de *cyberbullying*. Apesar de a informação digital permanecer arquivada, pais e professores podem não estar cientes da dificuldade e, portanto, não intervir. Além disso, o *cyberbullying* frequentemente envolve ameaças de divulgar informações para familiares e outros membros da comunidade, dificultando ainda mais a busca de apoio.

As ações indicadas por essa lei refletem um esforço contínuo para assegurar que as escolas sejam espaços seguros e acolhedores para todos os estudantes.

Um dos aspectos centrais da Lei nº 14.811 é a definição clara e a criminalização dessas formas de intimidação. Ao estabelecer penas proporcionais, que podem variar entre multas e detenção, a lei busca mobilizar escolas a fim de desincentivar tais comportamentos e promover uma cultura de respeito e empatia. A criminalização do *bullying* e do *cyberbullying* reconhece os danos profundos que essas práticas podem causar nas vítimas, incluindo impactos emocionais e psicológicos duradouros.



Como a lei atribui aos gestores das redes e sistemas de ensino a responsabilidade de implementar medidas preventivas, há necessidade de desenvolver políticas locais e programas de combate à violência que sejam adaptados às necessidades específicas de suas comunidades escolares. O Ministério da Educação (MEC) possui atribuição de apoiar essas iniciativas através da criação de diretrizes e orientações para auxiliar as secretarias estaduais e municipais de educação.

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Antes, a Lei 13.185, de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistêmática, previa a figura do *bullying*, mas não estabelecia punição específica para esse tipo de conduta, apenas obrigava escolas, clubes e agremiações recreativas a assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e constrangimento repetitivo. Dessa forma, a **Lei nº 14.811/2024** representa um marco importante na legislação brasileira ao oferecer um quadro legal robusto que criminaliza atos de intimidação, mas também promove uma abordagem preventiva e educativa, capacitando educadores e gestores a criar ambientes de aprendizado seguros e inclusivos para todos os estudantes.

■ Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025

A mais recente normativa que integra o marco legal e programático do enfrentamento das violências nas escolas no Brasil é a **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025**, que instituiu oficialmente o **Programa Escola que Protege (ProEP)**, no âmbito do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snavé)**.

O ProEP/Snavé surge como uma **iniciativa estruturante** para operacionalizar e coordenar, em regime de colaboração federativa, as ações de prevenção, resposta e monitoramento das violências nas escolas, com destaque para o *bullying* e o *cyberbullying*.

A Portaria estabelece que o ProEP/Snavé tem como objetivos principais:

- ✿ **Contribuir** para a **formação continuada** dos profissionais da educação, desenvolvendo competências para prevenção e resposta à violência em ambiente escolar.
- ✿ **Apoiar** e pactuar com as redes de ensino a construção de **Planos Territoriais Intersetoriais de Enfrentamento das Violências nas Escolas**.
- ✿ **Apoiar** a intervenção imediata e a **reconstrução da comunidade escolar** em casos de violência extrema.
- ✿ **Fomentar** espaços de **convivência democrática** e participação estudantil na promoção da cultura de paz e do respeito à diversidade.
- ✿ **Promover** ações de **combate ao bullying, à discriminação e a outras formas de violência**.
- ✿ **Construir** estratégias de **monitoramento e comunicação**, que permitam a coleta e divulgação de dados sobre violência escolar.



A estrutura do ProEP/Snavé é organizada em sete eixos estruturantes, que articulam desde o desenvolvimento de protocolos e planos subnacionais de enfrentamento, passando pela produção e disseminação de dados e pesquisas, até a formação de profissionais e o reconhecimento de práticas exitosas na promoção da cultura de paz.

O Programa também prevê o funcionamento de uma governança robusta, composta por instâncias intersetoriais e interfederativas, destacando-se:

- ✿ O **Comitê Nacional de Implementação (Coniep)**, como instância executiva e deliberativa.
- ✿ Os **Comitês Estaduais de Implementação (Ceprotege)**, em cada estado e no Distrito Federal.
- ✿ A **Instância de Gestão Intersetorial**, que articula ações entre o Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e a Casa Civil da Presidência da República.

A participação no ProEP/Snave pelas redes de ensino é voluntária, formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão, mas implica em compromissos institucionais como:

- ✿ A **formulação e institucionalização** de políticas locais específicas para o enfrentamento das violências escolares.
- ✿ A promoção da **formação continuada** de profissionais.
- ✿ A **adesão** a protocolos de atuação intersetorial.
- ✿ A **participação** em instâncias de governança e articulação federativa.

Além disso, a Portaria destaca a atuação das Equipes Executivas Territoriais, responsáveis por apoiar diretamente as redes de ensino na execução das ações previstas no ProEP/Snave, por meio de articulações locais e regionais.

O ProEP/Snave, portanto, representa um avanço significativo na política pública brasileira, promovendo a integração entre prevenção, intervenção, monitoramento e formação continuada, com o objetivo de consolidar escolas como espaços seguros, inclusivos e promotores de direitos.

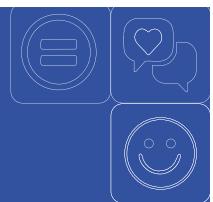
Essa Portaria fortalece a articulação do Programa Escola que Protege com a legislação nacional, especialmente a Lei nº 13.185/2015, a Lei nº 14.811/2024, e com as políticas de prevenção e combate ao *bullying* e outras violências escolares, reforçando a centralidade do Estado brasileiro na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes no contexto educacional.

As legislações brasileiras que regulamentam o enfrentamento do *bullying* e das demais violências nas escolas constituem um importante marco para orientar as políticas públicas e as práticas institucionais voltadas à promoção de ambientes educativos seguros e respeitosos. O conjunto normativo apresentado neste documento destaca a centralidade do compromisso legal com a proteção integral de crianças e adolescentes, a promoção da convivência escolar democrática e a responsabilização frente a condutas violentas.

Para apoiar as escolas, redes de ensino e profissionais da educação na implementação prática dessas legislações, o **Protocolo de Enfrentamento do Bullying: como a escola pode agir?** apresenta orientações operacionais detalhadas, incluindo fluxos de atuação, procedimentos padronizados e instrumentos de apoio.

Recomendamos que, após a leitura desta seção normativa, consulte o Protocolo, que oferece subsídios concretos para a aplicação das medidas previstas em lei no cotidiano escolar.





PARA SABER MAIS

Boas Práticas Internacionais no Enfrentamento do Bullying

Diversos países têm desenvolvido programas reconhecidos internacionalmente pelo seu impacto na prevenção e enfrentamento do *bullying* e à violência escolar. Esses modelos oferecem referências importantes para orientar políticas públicas e práticas pedagógicas que promovem ambientes escolares seguros e inclusivos. Destacamos três iniciativas de destaque:

KiVa (Finlândia)

O KiVa Antibullying Program é um programa desenvolvido na Finlândia com base em evidências científicas e amplamente implementado nas escolas do país. Foca na prevenção primária, por meio da educação socioemocional e do fortalecimento de uma cultura escolar de respeito e inclusão, e na intervenção direta, com protocolos específicos para lidar com casos de *bullying*. Um dos diferenciais do KiVa é o envolvimento ativo de testemunhas e a capacitação de toda a comunidade escolar, valorizando ações coletivas para romper o ciclo da violência.

OBPP – Olweus Bullying Prevention Program (Noruega)

Desenvolvido pelo pesquisador norueguês Dan Olweus, o OBPP é um dos programas mais antigos e estudados mundialmente sobre prevenção ao *bullying*. Baseia-se na atuação em quatro níveis: escolar, de sala de aula, individual e comunitário. O foco é criar um ambiente escolar estruturado, seguro e acolhedor, com regras claras contra o *bullying*, além de formação continuada de educadores e ações de apoio às vítimas. O programa destaca a importância do monitoramento contínuo e da participação ativa de estudantes, famílias e profissionais.



VISC – Violence in Schools: Prevention and Reduction (União Europeia)

O programa VISC é uma iniciativa da União Europeia que promove estratégias para a redução da violência nas escolas, incluindo o *bullying*, com ênfase na articulação entre pesquisa, políticas públicas e práticas escolares. O VISC valoriza ações preventivas que envolvem o fortalecimento das competências socioemocionais, a promoção de ambientes escolares positivos e o desenvolvimento de protocolos intersetoriais para o enfrentamento da violência. Destaca-se também pelo estímulo ao intercâmbio de boas práticas entre países e redes de ensino.

Essas experiências internacionais evidenciam a importância de estratégias integradas, baseadas em evidências, que combinem prevenção, intervenção e promoção de uma cultura escolar democrática e não violenta.

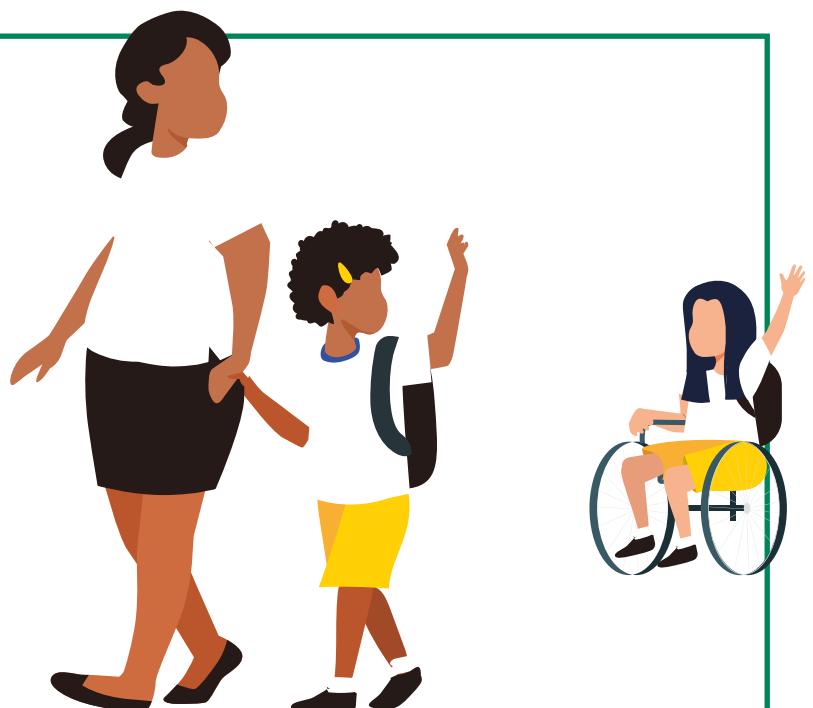
O **Programa Escola que Protege** aposta em estratégias integradas de prevenção, intervenção e promoção de uma cultura escolar democrática e de paz, com foco no fortalecimento da convivência escolar, na proteção integral de crianças e adolescentes e na construção de ambientes educativos seguros, respeitosos e inclusivos.

4. O papel de cada ator no enfrentamento do *bullying*: uma rede de proteção e promoção da convivência democrática

Sabemos que o *bullying* é um **processo social prejudicial**, caracterizado por um **desequilíbrio de poder** sustentado e impulsionado por **normas sociais e institucionais** naturalizadas, que reforçam desigualdades e exclusões no contexto escolar. Esse fenômeno manifesta-se de forma **repetida**, seja por meio de comportamentos diretos ou indiretos, e envolve sempre uma relação **interpessoal indesejável**, que provoca sofrimento emocional, social ou físico às pessoas e grupos envolvidos.

Mais do que ações isoladas entre indivíduos, o *bullying* resulta da dinâmica relacional que se estabelece na escola, frequentemente apoiada por **práticas institucionais permissivas ou omissas** e por **valores sociais excludentes**. Por isso, é fundamental compreender que o enfrentamento do *bullying* exige não apenas intervenções em casos pontuais, mas uma **transformação cultural e institucional**, orientada pela promoção de uma convivência democrática e de uma cultura de paz.

Essa concepção reforça a ideia de que **todos os atores da comunidade escolar** — gestores, professores, estudantes, famílias, serviços de saúde e demais instâncias da rede de proteção — possuem **responsabilidades específicas e complementares** na prevenção, identificação e intervenção qualificada.



Para um detalhamento dessas responsabilidades, consulte o item a seguir:
“O papel de cada ator no enfrentamento do *bullying*”.

Atores	Responsabilidades	Atenção aos marcadores sociais
Escola	Criar ambiente seguro e acolhedor. Estabelecer e divulgar normas claras de convivência. Fomentar a participação estudantil. Capacitar a equipe para identificar e intervir em casos de <i>bullying</i> e <i>cyberbullying</i> .	Garantir que normas e ações contemplem a diversidade e protejam grupos historicamente vulnerabilizados, como estudantes negros, indígenas, LGBTQIA+ , pessoas com deficiência, entre outros.
Professores	Atuar como referência para a promoção de relações respeitosas e empáticas. Estar atento a sinais de <i>bullying</i> . Intervir imediatamente e de forma acolhedora. Participar de formações continuadas.	Considerar como práticas discriminatórias podem se manifestar nas interações cotidianas, adotando estratégias pedagógicas inclusivas e antidiscriminatórias.
Estudantes	Não praticar, não incentivar e não se calar diante do <i>bullying</i> . Apoiar colegas vítimas e buscar ajuda de adultos. Participar de grêmios e campanhas educativas.	Reconhecer a diversidade como um valor e atuar como agente de promoção da convivência democrática.
Famílias	Manter diálogo aberto e vínculo afetivo. Observar mudanças de comportamento. Participar da vida escolar. Transmitir valores de respeito e solidariedade.	Cultivar valores que combatam preconceitos e desigualdades. Estar atenta(o) a sinais específicos que podem ser mais recorrentes entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
Serviços de Saúde	Acolher e intervir precocemente em casos de sofrimento físico ou emocional relacionados ao <i>bullying</i> . Realizar avaliação multiprofissional. Notificar casos ao SINAN. Integrar-se à rede de proteção.	Garantir atendimento sensível e qualificado a todas as crianças e adolescentes, respeitando suas especificidades identitárias e socioculturais.
Comunidade	Fortalecer redes de proteção. Participar de campanhas, conselhos escolares e projetos de promoção da convivência. Criar espaços comunitários seguros e inclusivos.	Atuar na desconstrução de normas sociais discriminatórias e na valorização da diversidade e dos direitos humanos.



ATENÇÃO

Não há um único sinal que indique que um(a) estudante está sofrendo **bullying**. Mudanças de comportamento, como o afastamento da escola ou o isolamento, devem ser acompanhadas com sensibilidade, considerando-se sempre a escuta qualificada e a articulação com a equipe escolar.

O enfrentamento do *bullying* não é responsabilidade exclusiva de um único setor, mas um compromisso coletivo com a dignidade, os direitos humanos e a cultura de paz. Quando escolas, famílias, serviços de saúde, comunidades, professores e estudantes atuam de forma articulada, constroem uma rede protetiva robusta, capaz de garantir a todas e todos o direito de aprender, conviver e se desenvolver em segurança, com respeito e bem-estar.

5. O **bullying** como fenômeno relacional: múltiplos papéis e dinâmicas situacionais

O *bullying* envolve múltiplos papéis desempenhados por diferentes sujeitos no ambiente escolar. Compreender esses papéis é essencial para a identificação das situações de violência e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção, intervenção e promoção de uma cultura de respeito e inclusão.

Importante destacar que o desequilíbrio de poder entre quem pratica o *bullying* e quem sofre não se limita à força física: pode ser resultado de normas sociais e institucionais que reforçam hierarquias, exclusões e práticas discriminatórias, como o racismo, o capacitismo, a heteronormatividade, entre outras formas de opressão.

Além disso, os papéis no *bullying* não são fixos ou permanentes: um mesmo indivíduo pode, em diferentes contextos, adotar comportamentos de **agressor, vítima ou expectador**. Essa flexibilidade demanda abordagens empáticas e integradas, que promovam o desenvolvimento emocional e as competências para a convivência respeitosa.

Perfil	Descrição	Aspectos importantes
Agressor	Pessoa que inicia e mantém comportamentos agressivos, verbais, físicos ou emocionais, de forma repetitiva, contra outra pessoa ou grupo. Pode agir sozinho ou em grupo.	Motivado por busca de controle, popularidade ou como expressão de inseguranças e vivências de violência. Também pode enfrentar dificuldades sociais e acadêmicas.
Vítima	Alvo das ações de <i>bullying</i> , frequentemente escolhida por características percebidas como "diferentes" (aparência, habilidades sociais, identidade, etc.).	Sofre impactos emocionais, sociais e acadêmicos, como queda no desempenho escolar, isolamento e danos à saúde mental.
Agressor-vítima	Indivíduo que, em diferentes contextos, assume tanto o papel de agressor quanto de vítima.	Muitas vezes, quem sofreu <i>bullying</i> inicialmente adota comportamentos agressivos como mecanismo de defesa ou para recuperar controle. Exige atenção especial para abordagens de prevenção e apoio emocional.
Expectador	Quem presencia o <i>bullying</i> , podendo adotar diferentes atitudes diante da violência.	A reação do expectador influencia a dinâmica: pode ignorar, apoiar (facilitador) ou intervir (interventor positivo). A omissão ou o apoio reforçam o comportamento do agressor.
Facilitador	Expectador que, mesmo não iniciando a agressão, incentiva, reforça ou normaliza o <i>bullying</i> , direta ou indiretamente (com risadas, apoio, silêncio).	Papel crítico na manutenção do ciclo da violência ; ações educativas devem conscientizar sobre a responsabilidade diante dessas situações.
Interventor positivo	Expectador que busca interromper a situação, oferecer apoio à vítima ou acionar a ajuda de adultos e profissionais da escola.	Essencial para a construção de uma cultura escolar que valoriza o respeito, a empatia e a proteção mútua. Deve ser estimulado por meio de campanhas e ações formativas.

Reconhecer a complexidade e a **mutabilidade** desses papéis é fundamental para que escolas, famílias e comunidades adotem **estratégias integradas e empáticas**, que promovam não apenas a interrupção do comportamento agressivo, mas também a construção de práticas permanentes de **educação para a convivência, resolução pacífica de conflitos** e fortalecimento das competências socioemocionais.

Ao compreender a dinâmica relacional do *bullying*, as escolas se posicionam como espaços privilegiados para o **acolhimento, a transformação institucional** e a promoção de uma cultura onde valores como respeito, empatia e inclusão sejam efetivamente vividos por toda a comunidade escolar.

6. Prevenção e Intervenção

A prevenção ao *bullying* é mais do que uma estratégia de antecipação: é um **compromisso ético, pedagógico e institucional** com a proteção integral de crianças e adolescentes. Prevenir significa atuar antes que a violência se consolide como prática recorrente e naturalizada no ambiente escolar, evitando que seus impactos se aprofundem na trajetória escolar, social e emocional dos estudantes.

LEMBRE-SE

O *bullying* é um fenômeno relacional e coletivo, sustentado por normas institucionais, culturais e sociais que podem legitimar práticas discriminatórias, como o racismo, o machismo, a homofobia e o capacitismo.

An illustration of a young girl with long dark hair, wearing a white t-shirt and yellow shorts, sitting in a wheelchair. She is waving her right hand. In the top right corner of the blue background, there is a small white shield icon containing a cross symbol.

Por isso, a prevenção demanda ações estruturantes e contínuas que transformem a cultura escolar, promovendo ambientes de convivência democráticos, seguros e acolhedores.

Investir na prevenção significa:

- ✿ **Reducir a incidência e o impacto** do *bullying*.
- ✿ **Fortalecer** vínculos entre estudantes, professores e famílias.
- ✿ **Promover a cultura de paz e de direitos humanos.**
- ✿ **Construir** uma escola que reconhece e **valoriza as diferenças e diversidades**.

Além disso, ações preventivas qualificadas atuam no **desmantelamento das normas sociais e institucionais** que sustentam o *bullying*, criando condições para que a violência entre pares não seja tolerada, tampouco invisibilizada.

■ *Por que a intervenção imediata é indispensável?*

Ainda que a prevenção seja essencial, a intervenção rápida, qualificada e humanizada diante de episódios de *bullying* é **indispensável** para interromper o ciclo de violência e **evitar a intensificação dos danos à saúde física, emocional e social** das vítimas.

Quando não interrompidas, situações de *bullying* podem:

- ✿ **Producir ou agravar** quadros de sofrimento psíquico, como ansiedade, depressão, autolesão e risco de suicídio.
- ✿ **Comprometer** o desempenho escolar e o desenvolvimento social da vítima.
- ✿ **Reforçar sentimentos** de impunidade e banalização da violência entre os envolvidos.
- ✿ **Consolidar** padrões de comportamento agressivo nos agressores.

A intervenção imediata **rompe a escalada da violência**, protege as vítimas e sinaliza institucionalmente que a escola é um espaço que **não tolera práticas abusivas**.

Essa intervenção deve sempre ser pautada por:

- ✿ Escuta ativa e acolhimento, garantindo que vítimas se sintam protegidas e apoiadas.
- ✿ Aplicação de protocolos claros e padronizados, evitando respostas improvisadas ou punitivas desproporcionais.

- ✿ Articulação com a rede de proteção e serviços especializados quando necessário.
- ✿ Garantia de processos educativos e restaurativos, quando possível, para promover o desenvolvimento emocional e a resolução positiva de conflitos.

Prevenção e intervenção: ações complementares e indissociáveis

Prevenção e intervenção não devem ser compreendidas como ações isoladas, mas como partes de um **mesmo compromisso institucional** com a promoção da **convivência democrática**, da **cultura de paz** e da **proteção integral** dos direitos de crianças e adolescentes.

A prevenção cria as bases culturais, pedagógicas e institucionais que reduzem a probabilidade do *bullying* ocorrer.

A intervenção qualificada assegura que, quando casos ocorrerem, haja respostas **imediatas, protetivas e transformadoras**.

O papel da escola e da comunidade escolar nesse processo

Cabe à escola:

- Adotar políticas claras e participativas de prevenção ao bullying.
- Garantir formação continuada da equipe escolar.
- Implementar canais seguros de denúncia e acolhimento.
- Desenvolver estratégias que promovam respeito às diferenças e valorizem a diversidade.

À comunidade escolar — famílias, estudantes e serviços de proteção — cabe a corresponsabilidade na identificação, prevenção e intervenção, consolidando uma rede de proteção sólida e articulada.

Para orientações práticas sobre prevenção e intervenção: consulte o Protocolo

O Protocolo de Enfrentamento do *Bullying*: como a escola pode agir? apresenta de forma detalhada as orientações práticas para:

- Implementar programas preventivos.
- Organizar fluxos e procedimentos de intervenção.
- Aplicar estratégias de acolhimento e Primeiros Socorros Psicológicos (PSP).
- Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.

PARA SABER MAIS



Primeiros Socorros Psicológicos

Os **Primeiros Socorros Psicológicos (PSP)** constituem uma abordagem fundamental de acolhimento emocional imediato, destinada a pessoas que vivenciam situações potencialmente traumáticas ou de sofrimento agudo, como ocorre nos casos de *bullying* e outras formas de violência no ambiente escolar. O PSP não se confunde com atendimento clínico ou terapêutico especializado; trata-se de uma prática de apoio inicial que visa oferecer segurança, acolhimento e orientação, contribuindo para a estabilização emocional e para a prevenção de agravamentos na saúde mental.

No contexto escolar, a aplicação do PSP é essencial, pois permite a intervenção rápida e humanizada, evitando que a vítima de *bullying* se sinta isolada ou desamparada. Ao mesmo tempo, sinaliza institucionalmente que a escola reconhece o sofrimento, valoriza a proteção dos direitos de crianças e adolescentes e atua na promoção de um ambiente seguro e respeitoso. O acolhimento imediato, realizado com empatia e sensibilidade, pode reduzir significativamente o risco de consequências mais graves, como ansiedade, depressão, autolesão e comprometimento da trajetória escolar.



Além de proteger a vítima, o PSP fortalece a confiança da comunidade escolar na instituição, reforçando o compromisso com a promoção da dignidade, da convivência democrática e da cultura de paz. Sua aplicação adequada também qualifica a resposta institucional, evitando práticas que podem agravar o sofrimento, como minimizar ou invalidar a experiência vivida.

O PSP deve ser entendido como uma prática de cuidado e proteção, que não exige formação clínica especializada, mas requer capacitação ética e técnica para sua realização, de modo a assegurar que o acolhimento seja efetivo e não cause danos adicionais. Além disso, desempenha um papel estratégico na articulação com a rede de proteção, facilitando o encaminhamento a serviços especializados sempre que necessário.

Para orientações práticas sobre como aplicar os Primeiros Socorros Psicológicos no ambiente escolar, recomenda-se a consulta ao **Protocolo de Enfrentamento do Bullying: como a escola pode agir?**, onde são apresentados os procedimentos, cuidados e fluxos de encaminhamento que qualificam essa ação como parte integrada das estratégias de prevenção e intervenção no enfrentamento do *bullying*.



7. A importância da convivência escolar e da cultura de paz como estratégias de prevenção às violências

Vimos que o *bullying* é caracterizado por ações repetitivas de intimidação, humilhação ou abuso, realizadas por um ou mais estudantes contra outro, que é percebido como incapaz de se defender. Essas ações podem ser físicas, verbais ou psicológicas e frequentemente ocorrem em um contexto onde há um desequilíbrio de poder. O livro “**Aprendendo a conviver**” organizado pelo Professor e Pesquisador Josafá da Cunha (2018), ressalta que o *bullying* não é apenas um problema individual, mas um reflexo de dinâmicas sociais e culturais presentes no ambiente escolar.

A violência escolar, por sua vez, abrange uma gama mais ampla de comportamentos prejudiciais que ocorrem no ambiente escolar. Além do *bullying*, inclui agressões físicas, vandalismo e até assédio entre estudantes e entre estudantes e professores. Esses atos de violência muitas vezes podem ser exacerbados por fatores externos que, cumulativamente ou não, potencializam o risco de ocorrência destas violências:



“Embora qualquer estudante possa ser alvo de *bullying*, alguns apresentam riscos maiores, associados a aspectos individuais ou dos grupos sociais a que pertencem, e que diferem de alguma forma dos padrões majoritários. Essas características incluem aspectos como a aparência física (LEVANDOSKI, CARDOSO, 2013), etnia-raça (FARIS; ENNETT, 2012), gênero (BANDEIRA, HUTZ, 2012), a orientação sexual (ABGLT, 2017; ALEXANDER et al., 2011), o nível socioeconômico (TIPPETT; WOLKE, 2014) ou ter necessidades educativas especiais (THOMPSON; WHITNEY; SMITH, 1994), sendo que o pertencimento a esses grupos pode aumentar o risco de sofrer *bullying*.“

(CUNHA et al., 2018, p. 20)

Ressalta-se, ainda, que diversos aspectos individuais, familiares, escolares e comunitários desempenham um papel significativo na influência do *bullying* e da violência escolar. Em cada um desses níveis, existem fatores de risco que podem aumentar a probabilidade de ocorrência desses comportamentos, assim como fatores de proteção que podem mitigar essas situações. No nível individual, características como baixa autoestima, impulsividade e falta de habilidades sociais são frequentemente associadas a um risco maior de envolvimento em *bullying*.

Em contrapartida, desenvolver habilidades de resolução de conflitos e empatia pode servir como fator de proteção.

No contexto familiar, a ausência de supervisão parental, a presença de violência doméstica e uma comunicação ineficaz entre os membros da família são fatores que podem alimentar comportamentos violentos como a prática de *bullying*. Famílias que mantêm laços fortes, promovem uma comunicação aberta e proporcionam um ambiente acolhedor tendem a proteger seus membros jovens de se envolverem ou de serem vítimas de *bullying*.

No ambiente escolar, a falta de políticas institucionais claras e a supervisão inadequada dos estudantes, a normalização da violência e situações de exclusão podem criar um terreno fértil para o *bullying* prosperar. Em contraponto, escolas que implementam políticas *anti-bullying* bem definidas, promovem um ambiente inclusivo e oferecem programas de mentoria, por exemplo, são mais eficazes em proteger seus estudantes de experiências negativas.

A nível comunitário, normas culturais que toleram a violência, acrescidos da exclusão social e da falta de serviços essenciais e de políticas públicas voltadas aos jovens podem exacerbar o problema. Comunidades engajadas que oferecem atividades extracurriculares e mantêm redes de apoio são fundamentais para criar um ambiente seguro e acolhedor para os jovens.



Os fatores que influenciam o *bullying* e a violência escolar podem variar significativamente de acordo com o contexto e a situação específica. Portanto, é importante que as intervenções sejam adaptadas às características locais. Isso exige uma análise cuidadosa do contexto no qual os planos de ação serão implementados, de modo a identificar as áreas mais carentes de atenção e as melhores estratégias para promover mudanças positivas. Em cada nível, existem oportunidades para melhorias que podem ser aproveitadas por meio de esforços coordenados e uma abordagem abrangente, envolvendo indivíduos, famílias, escolas e comunidades na luta contra o *bullying* e a violência escolar.

Para lidar com o *bullying* e a violência escolar, é indispensável uma abordagem que envolva toda a comunidade escolar. Cunha et al (2018) sublinha a importância de programas educacionais que promovam a conscientização e a empatia entre os estudantes. A implementação de políticas sobre comportamento aceitável e as consequências de ações de *bullying* é essencial para criar um ambiente escolar de bem-estar.

Além disso, a formação continuada de professores e funcionários sobre como identificar e intervir em casos de *bullying* pode ajudar a reduzir a incidência desses comportamentos. Envolver os pais e responsáveis em programas de prevenção e resolução de conflitos também é uma prática recomendada, pois a colaboração entre escola e família pode reforçar valores de respeito e cooperação.



Promover a convivência escolar democrática e a cultura de paz é um imperativo ético, pedagógico e político para a construção de ambientes educacionais seguros, respeitosos e inclusivos. As violências no contexto escolar, incluindo o *bullying* e o *cyberbullying*, não são eventos isolados, mas fenômenos coletivos e relacionais, sustentados por normas institucionais e sociais que, muitas vezes, reforçam desigualdades, preconceitos e exclusões.

Nesse sentido, a promoção da convivência escolar não se restringe à ausência de violência, mas se expressa como um conjunto de práticas sistemáticas que fortalecem vínculos, favorecem o diálogo, estimulam a cooperação e o respeito mútuo. Trata-se de uma abordagem preventiva que busca transformar a cultura institucional da escola, orientando-a para valores como a solidariedade, a justiça, a empatia e a valorização das diversidades.

A construção de uma cultura de paz nas escolas está intimamente ligada ao desenvolvimento de competências socioemocionais entre estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar, bem como à implementação de políticas institucionais claras de prevenção e resposta à violência. A escola que investe na promoção de uma convivência democrática cria condições para a redução de comportamentos agressivos, para a mediação não violenta de conflitos e para o fortalecimento do pertencimento e da proteção social.

Por outro lado, a ausência de ações sistemáticas de promoção da convivência e de fortalecimento da cultura de paz pode contribuir para a normalização do *bullying* e de outras formas de violência, transformando o ambiente escolar em um espaço de reprodução de práticas discriminatórias e excludentes.

Assim, a prevenção efetiva do *bullying* passa, necessariamente, pela valorização da convivência escolar e da cultura de paz como componentes indissociáveis do projeto político-pedagógico das escolas. Essa perspectiva está no centro das ações promovidas pelo **Programa Escola que Protege**, no âmbito do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE)**, que orienta escolas e redes de ensino para a construção de políticas e práticas comprometidas com a dignidade, os direitos humanos e a garantia de uma trajetória escolar segura, respeitosa e inclusiva para todas as crianças e adolescentes.

Apostar na convivência democrática e na cultura de paz é, portanto, investir na superação das violências escolares e na promoção de uma escola que educa para a cidadania, para o respeito às diferenças e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.





Materiais e Cursos Gratuitos para Fortalecer a Proteção nas Escolas!

O Programa Escola que Protege oferece uma série de materiais gratuitos, como guias, orientações pedagógicas, kits de comunicação e cursos de formação, destinados a profissionais da educação, gestores, estudantes e toda a comunidade escolar. Esses recursos apoiam ações de prevenção à violência, promoção de ambientes seguros e acolhedores e fortalecimento da convivência democrática nas escolas.

Conheça os cursos gratuitos, autoinstrucionais e com vagas abertas:

- * **Atuação na Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar após Ataque de Violência Extrema**
apoio psicossocial e estratégias de reconstrução.
- * **Cidadania e Democracia desde a Escola**
fortalecimento da cultura democrática e prevenção do bullying.
- * **Práticas Restaurativas: Construindo Escolas Seguras e Promovendo a Cultura de Paz**
mediação de conflitos e justiça restaurativa no ambiente escolar.



Acesse, compartilhe e utilize!

Todos os materiais e cursos são públicos, gratuitos e podem ser adaptados conforme a realidade de cada escola ou rede de ensino.

Confira os conteúdos disponíveis:

www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege





PARTICIPE DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL!

Inclua sua escola na Semana Nacional da Convivência Escolar com o tema:

“Eu respeito, você respeita, nós construímos”.

Programe atividades, fortaleça vínculos e compartilhe suas ações com as hashtags [#Semana da Convivência](#) e [#Convivência Escolar](#).

**Juntos, construímos escolas
mais seguras, respeitosas e
democráticas!**





Referências

- BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (*Bullying*)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016. **Institui o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência Escolar**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 maio 2016.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência** e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.
- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 2024.
- CUNHA, J. M. **Aprendendo a conviver, livro 2: *bullying* e violência nas escolas**. Curitiba: Ed. NEAB-UFPR, 2018.
- CUNHA, J. M. **O papel moderador de docentes na associação entre violência escolar e ajustamento acadêmico**. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.
- CUNHA, J. M. **Violência interpessoal em escolas brasileiras: características e correlatos**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.
- CUNHA, J. M. da; AMARAL, H. T.; RICCI, B. N.; ROZA, S. A.; YANO, V. **Breve introdução à violência escolar**: características, fatores, consequências e estratégias de prevenção. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2023. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/7884/1/2023.08.22%20-%20Breve%20introdu%C3%A7%C3%A3o%20%20viol%C3%Aancia%20escolar_%20policy%20brief_EXTERNO.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.
- LOPES, P. N.; OLIVEIRA, B. C.; SILVA, V. R. (org.). **Manual: orientações sobre *bullying***. 2. ed. Campo Grande, MS: Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul – SED/MS, 2019.
- MIETO, G. S. M.; RENGIFO-HERRERA, F. J.; SUKOWSKI, M. S.; RAMOS, P. C. C. **Dúvidas e respostas sobre o *bullying* e o *cyberbullying*: explicações e propostas para a educação básica**. Brasília: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/livro_duvidas_e_respostas_sobre_o_bullying_e_cyberbullying_ISBN_20_JUN_2022__2.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

RESUMO Executivo: Pesquisa TIC Kids Online Brasil 2019. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093441/resumo_executivo_tic_kids_online_2019.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

UNESCO. **School violence and *bullying*: global status report**. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 2017.

UNESCO; UN WOMEN. **Global guidance on addressing school related gender based violence**. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization; UN Women, 2016.

UNICEF. **A familiar face: violence in the lives of children and adolescents**. New York: United Nations Children's Fund, 2017.

VINHA, T. P. M. A.; TOGNETTA, L. R. P.; AZZI, R. G. A.; MARQUES, C. D. A. E.; OLIVEIRA, M. T. A. **O clima escolar e a convivência respeitosa nas instituições educativas**. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 27, n. 64, p. 96-127, 2016.

VINHA, T. P. **O educador e a moralidade infantil: uma visão construtivista**. Campinas: Mercado de Letras; Fapesp, 2000.

Fontes jornalísticas:

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa do DataSenado revela que quase 8 milhões de estudantes sofreram violência na escola**. Rádio Senado, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>. Acesso em: 10 abr. 2025.

UNICEF. **Educação que protege contra violência**. Brasília: UNICEF Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/educacao-que-protege-contra-violencia>. Acesso em: 10 abr. 2025.

IBGE. **A saúde dos adolescentes**. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Violência nas escolas tem aumento de 50% em 2023**. Brasília: EBC, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/violencia-nas-escolas-tem-aumento-de-50-em-2023>. Acesso em: 10 abr. 2025.

Escola que PROTEGE!



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO